

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito da 2ª Secção de Comércio da  
Instância Central de Vila Nova de  
Famalicão**

**J1**

**Processo nº 1710/14.0TJVNF  
Insolvência de “Lareiras Lázaro, Lda”**

**V/Referência:  
Data:**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que nesta data é junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

**P.E.D.  
O Administrador da Insolvência**

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 6 de janeiro de 2015

# Insolvência de “Lareiras Lázaro, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1710/14.0TJVNFDa 2ª Secção Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

### I – Identificação do Devedor



“Lareiras Lázaro, Lda.”, sociedade comercial por quotas com sede na Rua do Souto Longo, nº 76, freguesia de Arnoso (Santa Maria), concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIPC 504 490 974, tendo por objecto social a comercialização e instalação de lareiras, recuperadores de calor, salamandras, sistemas de aquecimento, de ventilação, refrigeração e climatização.

A sociedade, constituída em 12 de Março de 1999, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o número 504490974 (corresponde à anterior matrícula nº 4910/19990312 desta mesma conservatória) e tem actualmente a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor da Quota
Lázaro Miranda Ramos	3.500,00
Miguel Faria Ramos	1.000,00
Georges Faria Ramos	1.000,00
<b>Total</b>	<b>5.500,00</b>

A gerência da sociedade está atribuída em exclusivo ao sócio Miguel Faria Ramos desde 18 de Novembro de 2011 (anteriormente, a gerência estava atribuída ao sócio Lázaro Miranda Ramos desde a data da constituição).

A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

# Insolvência de “Lareiras Lázaro, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1710/14.0TJVNFDa 2ª Secção Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

### II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O estabelecimento da sociedade insolvente situa-se no local a que corresponde a sua sede social; pelos elementos disponíveis este imóvel não é propriedade da sociedade insolvente.

Perante o silêncio da sociedade insolvente e o encerramento do seu estabelecimento, foram remetidas cartas ao seu gerente – Miguel Faria Ramos – solicitando a entrega dos documentos a que alude o artigo 24º do CIRE. Foram remetidas quatro cartas, duas (uma registada com aviso de recepção e outra normal) para a sede da sociedade e duas (uma registada com aviso de recepção e outra normal) para a residência conhecida do gerente.

As cartas remetidas para a sede da sociedade insolvente foram ambas devolvidas com a indicação de “mudou-se”. As cartas remetidas para a residência do sócio e gerente terão sido recepcionadas (a carta registada com aviso de recepção foi recepcionada por “**Sandra Marques**”).

O Técnico Oficial de Contas da sociedade insolvente, Dr. António Rocha<sup>1</sup>, a pedido do sócio e gerente da sociedade e face às cartas enviadas, entrou em contacto com o signatário para prestar informações sobre a sociedade, tendo referido que a sociedade já não exercia actividade desde Março de 2014, data em que cessou todos os contratos de trabalho à data em vigor. Ficou ainda de remeter os documentos a que alude o artigo 24º do CIRE bem como facultar outros documentos contabilísticos, o que não aconteceu até à presente data, apesar da insistência para que aqueles fossem enviados.

Não foi possível obter informações sobre a actividade da sociedade insolvente pelo facto do sócio e gerente estar ausente do país,

O único bem conhecido à sociedade insolvente é uma viatura, embora se desconheça o seu estado e paradeiro.

---

<sup>1</sup> Contacto telefónico: 253 625 705

# Insolvência de “Lareiras Lázaro, Lda.”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1710/14.0TJVNFDa 2ª Secção Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

### III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Prejudicado pelas razões referidas no capítulo anterior.

### IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Pelo comportamento evidenciado pela sociedade insolvente e pelo gerente, pode-se concluir pelo desinteresse em ser proposto aos credores a elaboração de um plano de insolvência.

Perante estes factos, deverão os credores deliberar no sentido do **encerramento da actividade do estabelecimento do devedor**, nos termos do nº 2 do artigo 156º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas, reportando-se esse encerramento à data da declaração de insolvência, ou seja, o dia **13 de Novembro de 2014**, bem como pela **liquidação do activo**, caso não se venha a verificar uma situação de insuficiência da massa insolvente.

Não estão esgotadas as diligências previstas no Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas para obter da parte do gerente da sociedade insolvente os esclarecimentos necessários sobre a contabilidade da sociedade insolvente, bem como qual o seu património. Assim, requer-se a realização da diligência prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 83º do CIRE, designando-se dia e hora para que o sócio e gerente se apresente em Tribunal e entregue ao Administrador da Insolvência toda a documentação a que alude o artigo 24º do CIRE.

Castelões, 6 de Janeiro de 2015

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)